



JUNTA DE FREGUESIA
SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Município de Santa Cruz

REGULAMENTO

APOIO À NATALIDADE

PREÂMBULO

A Freguesia de Santo António da Serra - Santa Cruz, enfrenta desafios demográficos decorrentes do envelhecimento populacional e da necessidade de fixação de jovens famílias no seu território. Ciente do seu papel na promoção da coesão social, a Junta de Freguesia institui este incentivo financeiro direto.

O objetivo primordial é apoiar os agregados familiares residentes, nos encargos iniciais resultantes do nascimento ou adoção de crianças.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 113.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual), em conformidade com a alínea v) do n.º 2 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborada a presente proposta de regulamento.

Para o efeito, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo da Junta de Freguesia de Santo António da Serra – Santa Cruz, delibera submeter o presente projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 1º **Âmbito e objetivo**

O presente Regulamento aplica-se à área Geográfica da Freguesia de Santo António da Serra, Concelho de Santa Cruz, Ilha da Madeira, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade.

Artigo 2º **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Santo António da Serra, desde que preencham os requisitos estipulados.

Artigo 3º

Condições de Atribuição

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Santo António da Serra, desde que preencham os seguintes requisitos:

1. Podem requerer os apoios constantes do presente regulamento:
 - a) Os progenitores em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
 - a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente na Freguesia de Santo António da Serra.
 - b) A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Santo António da Serra, Concelho de Santa Cruz.
 - c) A criança deverá ter nascido após 27 de outubro de 2025, data da tomada de posse do executivo que estabelece o presente regulamento.
 - d) Não poderá haver acumulação de apoios do mesmo género, atribuídos por outras Juntas de Freguesia à mesma criança (caso ambos os progenitores não cumpram com o estabelecido no art.º n.º 2 do presente regulamento).
 - e) Os requerentes devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados.

Artigo 4º

O Incentivo de Natalidade

1. O incentivo de natalidade trata-se de uma prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente Regulamento.
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 200€ (duzentos euros), pelo nascimento de cada filho.
4. O valor do subsídio é entregue por meio de transferência bancária.

Artigo 5º

Candidaturas

1. A candidatura a este incentivo é instruída presencialmente, na sede da Junta de Freguesia, onde deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade:
 - a) Documento de Identificação do Requerente;
 - b) Cópia da certidão de nascimento da criança;
 - c) Documento comprovativo que identifique pessoa a quem a guarda da criança tenha sido confiada por decisão judicial (se aplicável);
 - d) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN);
 - e) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições elencadas no artigo 3º.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

1. A candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o nascimento da criança.
2. Para as crianças nascidas no período compreendido entre a data referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 3º e a data da entrada em vigor do presente regulamento, as candidaturas poderão ocorrer no prazo máximo de 6 meses, após a entrada em vigor do mesmo.

Artigo 7º

Análise e arquivo de candidatura

1. A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia.
2. A Presidência da Junta valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s).
3. Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade deste apoio ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s).
 2. Ao comprovar-se a eventual prestação de falsas declarações, para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.
-

Artigo 9º

Casos Omissos

1. As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.
 2. A prestação de falsas declarações ou a utilização de documentos falsos implica a revogação imediata do apoio e a obrigação de devolver os montantes recebidos, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.
-

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo e Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra – Santa Cruz.